

Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira com ênfases e recomendações.

O Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) para efeitos de aprovação da Conta da Região e ao Governo Regional para promover o acolhimento das recomendações formuladas, a maioria delas reiteradas de Pareceres anteriores. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e responsabilidade das contas públicas.



Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019

A Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019 é o principal documento de prestação de contas da Região. Encerra o ciclo orçamental anual e é apresentada pelo Governo à ALM até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

O Tribunal reforça a importância da reforma das finanças públicas na boa gestão dos recursos públicos e a necessidade de assegurar a sua implementação, condição necessária para um reporte mais completo, essencial a um enquadramento de médio prazo dos instrumentos orçamentais escolhidos.

Neste âmbito o Tribunal considera positivo o lançamento pelo Governo, em 2020, do “Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública”, que conta com o apoio da UE, pese embora ainda continue em falta uma solução legislativa consistente que estabeleça o novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região harmonizada com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei de Enquadramento Orçamental do Estado.

Despesas e receitas consolidadas APR

- **Receita efetiva: 1 414 M€** ↑0,3%
 - Receita fiscal: 956 M€
 - Receitas da Administração Central: 249 M€
 - Receitas da União Europeia: 104 M€

- **Despesa efetiva: 1 511 M€** ↑6,6%
 - Despesas com pessoal: 589 M€
 - Aquisição de bens e serviços: 350 M€

- Saldo global: -97 M€ (↓89 M€ face a 2018)
- Saldo primário: 28 M€ (↓92 M€ face a 2018)

Destaques do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 4 479 M€ – dívida global da RAM (↓4 M€ face a 2018)
- **251 M€** de juros (↑38 M€ face a 2018)
- 613 M€ – responsabilidades por garantias
- 21,6 M€ – pagamentos em atraso da APR
- 59 dias – prazo médio de pagamento da APR (↓4 dias do que em 2018)
- 438 M€ – Investimentos do Plano (taxa de execução de 63,5%)
- 173,3 M€ – apoios financeiros concedidos pela APR, dos quais:
 - 101,4 M€ foram executados pelo GR (↑16,9 M€ face a 2018)
 - 71,9 M€ foram atribuídos pelos SFA (↓22,6 M€ face a 2018).
- 655,9 M€ – Capitais próprios das empresas controladas (↑20% face a 2018)
- 39,1 M€ – Quota parte nos prejuízos das empresas controladas (↑31,9 M€ face a 2018)
- 237 M€ – saldo da tesouraria da RAM

Ênfases

1. Permanecem em falta as demonstrações financeiras consolidadas, nas óticas orçamental e financeira, de todo o setor das administrações públicas da Região, o que constitui uma limitação à apreciação das Contas do conjunto da Administração Pública Regional.
2. A Região não observou a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em 385,4 milhões de euros, nem o limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da referida Lei, em 2,7 mil milhões de euros e, pese embora tenha vindo a reduzir o excesso, não o diminuiu ao ritmo fixado no n.º 7 daquele preceito legal (pelo menos 5% ao ano).
3. Continua por aprovar uma solução legislativa consistente que estabeleça um novo regime de apresentação, apreciação e prestação de contas pela Região harmonizada com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública em curso.

Recomendações

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram:

1. O cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
2. O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro), pois o Orçamento da APR apresentava um défice de 142,2 milhões de euros.
3. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.
4. A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos.
5. A implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, em 2020, passou a estar a cargo da recém-criada Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM.

Nova Recomendação:

Na contabilização dos fundos europeus recebidos, os serviços deverão diferenciar a contabilização das verbas destinadas aos executores/beneficiários dos projetos (em operações extraorçamentais), daquelas que lhes são destinadas e que deverão constar do seu orçamento privativo.

Recomendação acolhida

O Governo Regional deu acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal em anos anteriores sobre a desagregação do item “Diversos-Outros” no grupo “Recursos próprios de terceiros” das Operações Extraorçamentais, tendo apresentado com maior detalhe o conteúdo da mesma.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres